



TERMO DE CONTRATO Nº 000002/2013

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Humberto Rabelo de Menezes EPP, com sede na Rua Joaquim Pinto Sobrinho, 148 - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.691.508/0001-46 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Humberto Rabelo de Menezes, inscrito(a) no CPF nº 833.886.056-53, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- a) o Instrumento Edital do Processo de Licitação 01/2013 / Pregão Presencial nº 01/2013;
- b) a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição parcelada de combustível e derivados para o ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, de acordo com o descrito no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3. São responsabilidades:

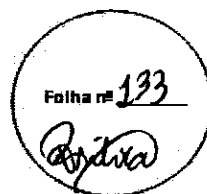
3.1. DA CONTRATADA:

3.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Fornecer os produtos conforme especificados na ordem de fornecimento, em no máximo 01 (uma) hora, contada do recebimento da referida ordem, emitida pela administração.
- 3.1.2. Caso a empresa não seja estabelecida dentro do perímetro do Município de Gonzaga/MG, esta se obriga a instalar às suas expensas bombas próprias e individuais para o fornecimento dos combustíveis, na Garagem da Prefeitura Municipal de Gonzaga.
- 3.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização da execução e/ou fornecimento dos serviços e/ou produtos fornecidos, através da Secretaria Municipal de Transporte e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos a ela solicitados;
- 3.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de combustíveis;
- 3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
- 3.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 3.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
- 3.1.10. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.

3.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Transporte



e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2013 e seus anexos;
3.2.2 Efetuar o pagamento do preço referente ao produto e/ou serviço efetivamente fornecido/executado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.

4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pela Secretaria Municipal de Transporte de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.

4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 410.478,00 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e setenta e oito reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 000001/2013.

6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:

00020 - Material de Consumo (10001.0412204012.030.333903000000.100),	00061 - Material de Consumo (22200.1030110012.046.333903000000.102),	00076 - Material de Consumo (22200.1030110042.048.333903000000.102),	00145 - Material de Consumo (23300.1236112042.005.333903000000.101),	00148 - Material de Consumo (23300.1236112042.053.333903000000.145),	00259 - Material de Consumo (25500.0824308052.020.333903000000.100),	00306 - Material de Consumo (26600.0412204012.023.333903000000.100),	00387 - Material de Consumo (26600.1854218322.042.333903000000.100)	e	00394 - Material de Consumo (27700.0412204012.043.333903000000.100)
--	--	--	--	--	--	--	---	---	---

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
- c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
- d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos



primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, poderá ser reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209



- 13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;
- 13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- 13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 13.7. A dissolução da sociedade jurídica;
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da Comarca de Virginópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 31 de janeiro de 2013.

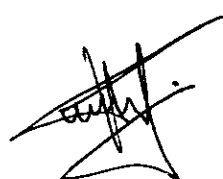

Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

Representante Legal da empresa **Humberto Rabelo de Menezes EPP**
(contratada)

TESTEMUNHAS:

Núbia Karla Lopes Pimenta 

Everaldo de Souza Magalhães 





Prefeitura Municipal de Gonzaga



ANEXO I - CONTRATO Nº 000002/2013

Pregão Presencial Nº 000001/2013

Processo: 000001 / 2013

Contrato Nº 000002/2013

Empresa: Humberto Rabelo de Menezes EPP

CNPJ: 01.691.508/0001-46

Endereço: Rua Joaquim Pinto Sobrinho, 148 - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00001	000001	ÓLEO DIESEL COMUM óleo diesel comum para abastecimento de veículos.		LT	20.000,00	2,10	42.000,00
00002	000002	GASOLINA COMUM		LT	5.000,00	2,68	13.400,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00009	000003	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL DE GRAU SAE 15W40 API CL-4 MINERAL PARA MÁQUINAS E TRATORES A óleo multiviscoso para motores diesel de grau sae 15w40 api cl-4 mineral; para máquinas e tratores agrícolas; tambor com 20 litros. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	20,00	174,00	3.480,00
00010	000004	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES DIESEL DE GRAU SAE 15W40 API CL-4 MINERAL PARA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, óleo multiviscoso para motores diesel de grau sae 15w40 api cl-4 mineral; para ônibus, micro-ônibus, caminhões e vans; tambor com 20 litros. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	30,00	170,00	5.100,00
00014	000005	ÓLEO PARA FREIO (FLUIDO PARA FREIO) DOT-4 FRASCO DE 500ML. óleo para freio (fluido para freio) dot-4; frasco de 500ml.		UNI	40,00	14,00	560,00
00015	000006	ÓLEO PARA MOTORES 2 TEMPOS, ESPECIALMENTE FABRICADO PARA USO EM ROÇADEIRAS DA MARCA STHIL, QUE PROPO óleo para motores 2 tempos, especialmente fabricado para uso em roçadeiras da marca sthil, que proporcione um período de descarbonização de no mínimo 600 horas, reduzindo a formação de cinzas no cabeçote do pistão; frasco de 500 ml.		UNI	20,00	18,00	360,00
00020	000007	ÓLEO PARA TRASMISSÃO DE GRAU SAE 80W90 API GL-4 TAMBOR DE 20 LITROS SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTRO óleo para transmissão de grau sae 80w90 api gl-4; tambor de 20 litros; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	2,00	239,00	478,00

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00022	000008	ÓLEO DIESEL COMUM óleo diesel comum para abastecimento de veículos.		LT	50.000,00	2,10	105.000,00
00023	000009	GASOLINA COMUM		LT	3.000,00	2,68	8.040,00
00024	000010	ÓLEO DIESEL COMUM óleo diesel comum para abastecimento de veículos.		LT	10.000,00	2,10	21.000,00



Prefeitura Municipal de Gonzaga



00025	000011	GASOLINA COMUM	LT	43.000,00	2,68	115.240,00
00026	000012	GASOLINA COMUM	LT	2.500,00	2,68	6.700,00
00027	000013	GASOLINA COMUM	LT	6.500,00	2,68	17.420,00
00028	000014	ÓLEO DIESEL COMUM óleo diesel comum para abastecimento de veículos.	LT	15.000,00	2,10	31.500,00
00029	000015	GASOLINA COMUM	LT	15.000,00	2,68	40.200,00
						410.478,00



TERMO DE CONTRATO Nº 000003/2013

Termo de Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de GONZAGA, com sede na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 18.307.421/0001-25, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado CONTRATANTE, e Posto São Judas Tadeu LTDA - EPP, com sede na Rodovia BR 259, s/n - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.657.182/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Sandro Emílio Costa Santos, inscrito(a) no CPF nº 006.342.156-98, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e do Processo de Licitação em epígrafe, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Integram este Contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições:

- 1.1. Instrumento Convocatório do Processo de Licitação 000001/2013/ Pregão Presencial nº 000001/2013.
- 1.2. a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição parcelada de combustível e derivados para o ano de 2013 da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e conforme descrito no anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

3. São responsabilidades:

3.1. DA CONTRATADA:

3.1. São Obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Fornecer os produtos conforme especificados na ordem de fornecimento, em no máximo 01 (uma) hora, contada do recebimento da referida ordem, emitida pela administração. Em se tratando de derivados, o fornecimento será de três dias, a contar da ordem de fornecimento.
 - 3.1.2. Caso a empresa não seja estabelecida dentro do perímetro do Município de Gonzaga/MG, esta se obriga a instalar às suas expensas, bombas próprias e individuais para o fornecimento dos combustíveis, na Garagem da Prefeitura Municipal de Gonzaga.
 - 3.1.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do mau fornecimento, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 3.1.4. Permitir e facilitar a fiscalização da execução e/ou fornecimento dos serviços e/ou produtos fornecidos, através da Secretaria Municipal de Transporte e/ou outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos a ela solicitados;
 - 3.1.5. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e as posturas municipais sobre o fornecimento de combustíveis;
 - 3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 3.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste Contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
 - 3.1.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
 - 3.1.9. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas relacionados com o objeto deste Contrato;
 - 3.1.10. Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA.
- 3.2. São obrigações do CONTRATANTE:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209



- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, através da Secretaria Municipal de Transporte e/ou de outro órgão credenciado pela Prefeitura Municipal, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente Contrato, bem como do Edital de Pregão Presencial n.º 001/2013 e seus anexos;
- 3.2.2 Efetuar o pagamento do preço referente ao produto e/ou serviço efetivamente fornecido/executado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

- 4.1 Observar-se-ão, na formalização deste Contrato, os dispositivos do Instrumento Convocatório de Licitação e do artigo 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 4.2. A contratada sujeitar-se-á à fiscalização por parte do Município quanto à qualidade e eficiência dos produtos fornecidos.
- 4.3. A fiscalização de que trata o item anterior será exercida pela Prefeitura Municipal de Gonzaga, em especial pelas Secretarias Municipais de Administração e Fazenda, de Saúde, de Educação, de Assistência Social, de Transporte e de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas de Gonzaga-MG; bem como emanará da mesma todas as instruções sobre procedimentos a serem adotados para cumprimento deste contrato.
- 4.4. A existência de fiscalização não eximirá a Contratada de nenhuma responsabilidade pela execução deste instrumento, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO / ADITAMENTO

- 5.1 O prazo de vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2013, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado, prorrogado e aditado nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, desde que satisfeitas as exigências legais, regulamentares e previamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 24.909,00 (vinte e quatro mil novecentos e nove reais)** e corresponde ao valor global do Anexo I, transcrito da proposta da CONTRATADA, após apuração, no Pregão Presencial N.º 000001/2013.
- 6.2. No preço estão incluídas todas e quaisquer despesas da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da(s) dotação(ões) orçamentária (s), ano 2013, a saber:
- 00085 - Material de Consumo (22200.1030110042.055.333903000000.148), 00145 - Material de Consumo (23300.1236112042.005.333903000000.101) e 00306 - Material de Consumo (26600.0412204012.023.333903000000.100)

CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado pela Controladoria Financeira da Prefeitura Municipal, nas seguintes condições:
- a) em moeda corrente;
 - b) em até 30 dias após a apresentação e o aceite da Nota fiscal/fatura;
 - c) mediante apresentação das CNDs INSS e FGTS, dentro do prazo da validade;
 - d) do pagamento serão descontadas eventuais multas aplicadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1 O preço (constante da proposta comercial da licitante contratada) é fixo e irrevogável, nos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, de acordo com a Lei Federal 10.192 de 14 de fevereiro de 2001. A partir do 13º (décimo terceiro) mês, poderá ser reajustado pelo índice publicado pela Fundação Getulio Vargas - Índice Nacional - INCC, coluna 35, podendo ser modificado por índice mais vantajoso para a Administração.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

10.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade Prefeitura Municipal de Gonzaga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Prefeitura Municipal de Gonzaga e aprovadas pelo Prefeito:

11.2. Advertência;

11.3. Multas;

11.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, nos termos do artigo 87, III da Lei n.º 8.666/93;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1 A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

a) Caso venha incorrer em atraso na entrega dos produtos, ser-lhe-á cominada multa de 0,034% (zero vírgula zero trinta e quatro por cento) por dia de atraso;

b) Caso venha se conduzir culposamente no curso do fornecimento, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas deste Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 4% (quatro por cento);

c) Por se conduzir dolosamente durante a execução do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 5% (cinco por cento);

d) Caso venha desistir do fornecimento, ser-lhe-á cominada multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de outras cominações legais;

12.2. As multas serão automaticamente descontáveis dos créditos que a empresa tenha junto à Prefeitura, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria Municipal de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

12.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

a) greve generalizada dos empregados da Contratada;

b) interrupção dos meios normais de transportes;

c) acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da Contratada.

d) calamidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato feito com a contratada independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

13.2. Se cometida qualquer fraude pela empresa;

13.3. Quando, após reiteradas impugnações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da empresa na condução do fornecimento;

13.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Gonzaga

Avenida Presidente Kennedy, 170 – Centro – Gonzaga – MG – CEP 39720-000
Fone: (33) 3415-1275 ~ FAX: (33) 3415-1209



Administração;

- 13.5. O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- 13.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;
- 13.7. A dissolução da sociedade jurídica;
- 13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 13.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 13.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14. Fica eleito o foro da Comarca de Virgíópolis para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.1. Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Gonzaga, 01 de fevereiro de 2013.

Julio Maria de Sousa
Prefeito Municipal (contratante)

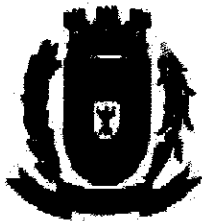
Representante Legal da empresa **Posto São Judas Tadeu LTDA - EPP**
(contratada)

TESTEMUNHAS:

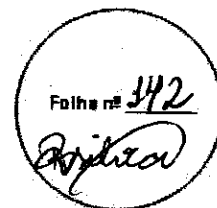
Núbia Karla Lopes Pimenta 

Everaldo de Souza Magalhães 





Prefeitura Municipal de Gonzaga



ANEXO I - CONTRATO Nº 000003/2013

Pregão Presencial Nº 000001/2013

Processo: 000001 / 2013

Contrato Nº 000003/2013

Empresa: Posto São Judas Tadeu LTDA - EPP

CNPJ: 03.657.182/0001-66

Endereço: Rodovia BR 259, s/n - Centro - Gonzaga - MG - CEP: 39720000

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant	Unitário	Valor Total
00003	000001	ETANOL (CH3CH2OH). etanol (ch3ch2oh).		LT	5.000,00	2,30	11.500,00
00004	000002	GRAXA NA COR AZUL PRODUZIDA A BASE DE SABÃO DE LÍLIO E ÓLEOS MINERAIS DE ALTA VISCOSIDADE COM CARA graxa na cor azul; produzida a base de sabão de lílio e óleos minerais de alta viscosidade; com características de estabilidade a altas temperaturas e extrema-pressão, possuindo multiplas aplicações. tambor de 200 litros.		UNI	2,00	1.800,00	3.600,00
00005	000003	ÓLEO HIDRÁULICO COM VISCOSIDADE ISSO VG 68 TAMBOR DE 20 LITROS. SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTROL, ES óleo hidráulico com viscosidade isso vg 68; tambor de 20 litros. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	5,00	119,00	595,00
00006	000004	ÓLEO MULTIFUNCIONAL (PARA TRASMISSÃO, SISTEMA HIDRÁULICO E DIFERENCIAL COMBINADOS) DE GRAU SAE 10W30 óleo multifuncional (para transmissão, sistema hidráulico e diferencial combinados) de grau sae 10w30 api gl-4; que atenda as normas m1145 da massey ferguson; tambor de 20 litros; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	12,00	238,00	2.856,00
00007	000005	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES 4 TEMPOS DE GRAU SAE 20W50 100% SINTÉTICO PARA MOTOCICLETAS FRASCO óleo multiviscoso para motores 4 tempos de grau sae 20w50 100% sintético; para motocicletas; frasco de 01 litro. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	20,00	11,00	220,00
00008	000006	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES A GASOLINA DE GRAU SAE 5W40 API SL 100% SINTÉTICO PARA VEÍCULOS DE P óleo multiviscoso para motores a gasolina de grau sae 5w40 api sl 100% sintético; para veículos de passeio da linha vw (polo sedan); frasco de 01 litro. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.		UNI	10,00	23,00	230,00
00011	000007	ÓLEO MULTIVISCOSO PARA MOTORES GASOLINA DE GRAU SAE 15W40 API SL SEMI-SINTÉTICO PARA VEÍCULOS DE PA óleo multiviscoso para motores gasolina de grau sae 15w40 api sl semi-sintético; para veículos de passeio da linha fiat (uno, doblô e fiorino atena); frasco de 01 litro. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou		UNI	180,00	12,00	2.160,00



Prefeitura Municipal de Gonzaga



texaco.

ÓLEO MULTIVISCOZO PARA MOTORES GASOLINA DE GRAU SAE 20W50 API SJ MINERA PARA VEÍCULOS DE PASSAIO D

00012	000008	óleo multiviscoso para motores gasolina de grau sae 20w50 api sj mineral; para veiculos de passao da linha fiat (fiorino ie); frasco de 01 litro. sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	10,00	10,00	100,00
-------	--------	---	-----	-------	-------	--------

ÓLEO PARA DIFERENCIAL MULTIFUNCIONAL (EP) DE GRAU SAE 85W140 API GL-5 PARA TRATORES E MÁQUINAS AGRÍ

00013	000009	óleo para diferencial multifuncional (ep) de grau sae 85w140 api gl-5; para tratores e máquinas agrícolas; tambor de 20 litros; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	10,00	213,00	2.130,00
-------	--------	---	-----	-------	--------	----------

ÓLEO PARA TRASMISSÃO DE GRAU SAE 75W90 API GL-5 FRASCO DE 1 LITROS SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTROL

00016	000010	óleo para trasmissão de grau sae 75w90 api gl-5; frasco de 1 litros; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	10,00	32,00	320,00
-------	--------	--	-----	-------	-------	--------

ÓLEO PARA TRASMISSÃO DE GRAU SAE 75W90 API GL-5 TAMBOR DE 20 LITROS SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTRO

00017	000011	óleo para trasmissão de grau sae 75w90 api gl-5; tambor de 20 litros; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	2,00	234,00	468,00
-------	--------	---	-----	------	--------	--------

ÓLEO PARA TRASMISSÃO DE GRAU SAE 80 API GL-5 FRASCO DE 1 LITRO SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTROL, ES

00018	000012	óleo para trasmissão de grau sae 80 api gl-5; frasco de 1 litro; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	20,00	12,00	240,00
-------	--------	--	-----	-------	-------	--------

ÓLEO PARA TRASMISSÃO DE GRAU SAE 80W90 API GL-4 FRASCO DE 1 LITROS SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTROL

00019	000013	óleo para trasmissão de grau sae 80w90 api gl-4; frasco de 1 litros; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	10,00	13,00	130,00
-------	--------	--	-----	-------	-------	--------

ÓLEO PARA TRASMISSÃO DE GRAU SAE 90 API GL-5 FRASCO DE 1 LITRO SUGESTÃO: SHELL, MOBIL, CASTROL, ES

00021	000014	óleo para trasmissão de grau sae 90 api gl-5; frasco de 1 litro; sugestão: shell, mobil, castrol, esso, ipiranga, petrobrás ou texaco.	UNI	30,00	12,00	360,00
-------	--------	--	-----	-------	-------	--------

24.909,00